



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Contabilidade Geral do Estado - COGES

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 07/2022/COGES-GAB**

Define parâmetros e estabelece critérios para realização de análise de eventuais propostas de majoração de despesas que impactem no limite de gastos com pessoal do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

**O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021;

Considerando o inciso I do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no qual estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Considerando o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no qual discorre sobre os limites de gasto com pessoal frente a receita corrente líquida, fixados aos órgãos que compõe a administração pública em suas respectivas esferas de governo;

Considerando o papel institucional da Contabilidade Geral do Estado em subsidiar o Chefe do Poder Executivo com informações fidedignas para tomada de decisão, destacando as propostas de majoração de despesas com pessoal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Definir parâmetros e estabelecer critérios para o envio de informações que irão compor as propostas de majoração das despesas com pessoal a serem encaminhadas à Contabilidade Geral do Estado.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo tem como finalidade a análise do impacto nos limites percentuais estabelecidos na alínea c do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa deverão ser atendidos na sua integralidade pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se:

I – Despesas/Gastos com pessoal: qualquer verba ou outras despesas que devam ser consideradas no cômputo da despesa com pessoal e que integrem o Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal-RGF;

II – Impacto: é a diferença entre a nova proposta e os valores praticados na data do pedido da majoração, sejam esses valores em percentuais e/ou financeiros;

III - Crescimento vegetativo da folha: decorre das incorporações de ganhos temporários aos salários, aumento de pessoal e demais ganhos que vão sendo previstos na legislação de cada órgão.

**CAPÍTULO I**

**DO ENVIO DAS INFORMAÇÕES**

~~Art. 4º Somente serão objeto de análise de impacto as propostas encaminhadas à esta Contabilidade Geral através da Mesa Estadual de Negociação Permanente – MENP.~~

Art. 4º Somente serão objeto de análise de impacto as propostas encaminhadas à esta Contabilidade Geral através da Mesa Estadual de Negociação Permanente – MENP, para os casos de Plano de Carreira de Servidores, e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, para as demais situações. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 08/2022/COGES-GAB).**

Art. 5º As informações deverão ser encaminhadas por meio de processo administrativo eletrônico, constando o pedido de análise e planilha, em forma editável, com as informações para o cálculo.

§ 1º Não serão conhecidas as propostas encaminhadas com erros e/ou distorções, bem como aquelas que estiverem fora dos padrões estabelecidos nesta Instrução Normativa, em especial, em discordância ao ANEXO I.

§ 2º Somente serão objeto de reanálise de impacto, os processos que comprovem a existência de fato superveniente à data da análise anterior.

**CAPÍTULO II**

**DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 6º Serão utilizados para base de cálculo da proposta citada no art. 1º desta Instrução Normativa:

I - a diferença entre a despesa apurada da unidade requerente na data da formalização do pedido e das despesas da nova proposta de majoração;

II - a Receita Corrente Líquida e o Demonstrativo da Despesa com Pessoal imediatamente anterior ao mês de análise;

III - Demonstrativo de Reestimativa da Receita do exercício, elaborado pela Coordenadoria da Receita Estadual;

IV - Projeção da receita corrente líquida publicada na Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicada ao exercício a que se refere os cálculos;

V - Propostas de majoração já analisadas pela Contabilidade Geral do Estado, que foram aprovadas e implantadas e/ou aprovadas e não implantadas;

VI - O crescimento vegetativo da folha previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aplicada ao exercício a que se refere os cálculos, poderá ser utilizado para fins de estimativa dos impactos financeiros anos 2 e 3 conforme ANEXO I.

§ 1º As informações a que se refere o inciso I deverão ser fornecidas pela unidade gestora requerente.

§ 2º Apenas o fornecimento dos demonstrativos citados no inciso II será de responsabilidade da Contadoria Central de Informações Fiscais e

Contábeis.

§ 3º É imprescindível o encaminhamento das informações contendo todas as especificações, conforme ANEXO I, estando passivo de análise prévia de admissão pela Contabilidade Geral do Estado, para o cumprimento do §1º do art. 5º desta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO III  
DOS PRAZOS PARA ANÁLISE**

Art. 7º Fica estabelecido o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após o recebimento do processo, para análise e emissão de relatório de impacto da proposta de majoração da despesa com pessoal.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º É de inteira responsabilidade da unidade gestora requerente a veracidade das informações das despesas utilizadas para base dos cálculos de impacto.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 24 de junho de 2022.

**JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA**  
Contador Geral do Estado de Rondônia

**ANEXO I  
CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - COGES				
CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR ATUAL COM O AUMENTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
A	B	C	D = C+%	E = D - C
<b>I</b>	<b>VERBAS SALARIAIS QUE IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL*</b>	-	-	-
				-
				-
				-
				-
<b>II</b>	<b>ENCARGOS SOBRE A FOLHA DE PESSOAL</b>	-	-	-
	1/12 do 13º Salário			-
	1/12 do 1/3 de Férias			-
	Encargos Patronais			-
<b>III</b>	<b>VERBAS SALARIAIS QUE NÃO IMPACTAM O LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL**</b>	-	-	-
				-
				-
<b>IV = (I+II+III)</b>	<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MENSAL</b>			-
<b>V = (IV x n***)</b>	<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ANUAL</b>			-
<b>VI = (I+II)</b>	<b>IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL MENSAL</b>			-
<b>VII = (VI x n***)</b>	<b>IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANUAL</b>			-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÁLCULO DE IMPACTO ANÁLISE DESPESA COM PESSOAL
<b>VIII = (VII)</b>	<b>IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 1</b>	-
<b>IX</b>	<b>Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal****</b>	
<b>X = (VIII+IX)</b>	<b>IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 2</b>	-
<b>XI</b>	<b>Crescimento Vegetativo da Folha de Pessoal****</b>	
<b>XII = (X+XI)</b>	<b>IMPACTO NO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL ANO 3</b>	-

\* Verbas salariais consideradas no limite da Despesa com Pessoal: classificadas no grupo de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais e grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF).

\*\* Verbas salariais não consideradas no limite da despesa com pessoal: classificadas no grupo de despesa 33 – Outras Despesas Correntes. Exemplos: Auxílio saúde, Auxílio Alimentação, Auxílio Fardamento, Auxílio Educação, Auxílio Transporte, Auxílio Reclusão, Ajuda de Custo e outros.

\*\*\* n = número de meses do respectivo ano.

\*\*\*\*O crescimento vegetativo da folha previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aplicada ao exercício a que se refere os cálculos, poderá ser utilizado para fins de estimativa dos impactos financeiros anos 2 e 3.

## ANEXO II

### LISTA EXEMPLIFICATIVA DE ITENS CONSIDERADOS DESPESA COM PESSOAL \*

RUBRICA DO GASTO
Abono de Permanência
Abono Provisório
Adicional de Atividades Penosas
Adicional de Compensação Orgânica
Adicional de Insalubridade
Adicional de Periculosidade
Adicional de Permanência
Adicional de Incentivo
Adicional Noturno
Adicional por Plantão Hospitalar
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
Pensões
Auxílio-Doença Servidor
Décimo Terceiro Salário
Férias - Abono Constitucional
Férias - Abono Pecuniário
Gratificação de Exercícios de Funções
Gratificação de Exercícios de Cargos
Gratificação de Tempo de Serviço
Incentivo à Qualificação (Titulação)
Prêmio de Produtividade
Salário-Maternidade
Serviços Extraordinários – Hora Extra
Contratação por Tempo Determinado
Gratificação Especialização, Mestrado, Doutorado
Licença Prêmio
Obrigações Patronais
Vencimentos e Salários
Incorporações
Férias Vencidas e Proporcionais
Substituições
Adiantamento Pecuniário
Adicionais, Vantagens, Gratificações e outros não listados anteriormente

\*classificadas no grupo de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais e grupo de despesa 33 – Outras Despesas Correntes, elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF).

## ANEXO III

### LISTA EXEMPLIFICATIVA DE ITENS NÃO CONSIDERADOS DESPESA COM PESSOAL \*\*

RUBRICA DE GASTO
Ajuda de Custo
Auxílio Alimentação
Auxílio Educação
Auxílio Fardamento
Auxílio Reclusão
Auxílio Transporte
Auxílio Saúde
Auxílio Creche/Escola
Auxílio Funeral
Auxílio Deficiente
Salário família
Contratação por Tempo Determinado (Auxílios)

\*\* classificadas no grupo de despesa 33 – Outras Despesas Correntes.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 24/06/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029891584** e o código CRC **F07259E4**.